



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1° ao 3° andares - Bairro Asa Sul  
Brasília-DF, CEP 70308-200  
- <http://www.ebserh.gov.br>

Edital - SEI

Processo nº 23477.010157/2025-17

Interessado: Serviço de Gestão da Pesquisa, CGPITS/DEPI/EBSEH, Diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação

### **EDITAL Nº 07/2025**

## **PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

A Diretora de Ensino, Pesquisa e Inovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das suas atribuições legais, **torna pública a retificação do Edital nº 01/2025 PIC**, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

### **11. DOS REQUISITOS DO PROJETO**

11.1.10. O Parecer consubstanciado do CEP deverá ser apresentado obrigatoriamente na etapa de “entrega de documentação dos alunos”, conforme cronograma (ANEXO II), tendo em vista que é indispensável para o início das atividades do projeto. Este documento é obrigatório quando o projeto envolver experimentos, experiências e/ou testes em seres humanos, conforme definido pela Lei 14.874/24 e suas atualizações, no caso de envolvimento indireto e direto com seres humanos, de acordo com a Resolução CNS 466/2012 e a Resolução CNS 510/2016, que regulamentam pesquisas em ciências da saúde e em ciências humanas e sociais, nos casos cabíveis.

LEIA-SE:

### **11. DOS REQUISITOS DO PROJETO**

11.1.10. O Parecer consubstanciado do CEP deverá ser apresentado obrigatoriamente na etapa de “entrega de documentação dos alunos”, conforme cronograma (ANEXO II), tendo em vista que é indispensável para o início das atividades do projeto. Este documento é obrigatório quando o projeto envolver experimentos, experiências e/ou testes em seres humanos, conforme definido pela Lei 14.874/24 e suas atualizações, no caso de envolvimento indireto e direto com seres humanos, de acordo com a Resolução CNS 466/2012 e a Resolução CNS 510/2016, que regulamentam pesquisas em ciências da saúde e em ciências humanas e sociais, nos casos cabíveis.

11.1.10.1. Excepcionalmente, poderão ser cadastrados(as) candidatos(as) que tenham submetido o projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), mas que ainda não disponham do parecer consubstanciado, observadas as seguintes condições:

I - a convocação seguirá a ordem de classificação, sendo priorizados(as) para o cadastro os(as) candidatos(as) que apresentarem o parecer consubstanciado favorável do CEP no momento da entrega da

documentação;

II - havendo vagas remanescentes, poderão ser convocados(as) e cadastrados(as), na ordem de classificação, os(as) candidatos(as) que atenderem aos seguintes critérios:

a) apresentação, até **08/09**, de comprovante de submissão do projeto ao CEP, contendo o número do protocolo e a indicação de que o parecer encontra-se pendente;

b) apresentação do parecer consubstanciado favorável até **30/10**, sob pena de exclusão do Programa e convocação do(a) candidato(a) subsequente.

Parágrafo único. O início das atividades que envolvam seres humanos permanece condicionado à apresentação do parecer consubstanciado favorável, nos termos do item 11.1.10, o que não impede a realização de outras atividades relacionadas ao projeto.

1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 01/2025 PIC, e suas retificações.

Brasília, 05 de setembro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
**CRISTIANE CARVALHO SANTOS MELO**  
Diretora de Ensino, Pesquisa e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Carvalho Santos Melo, Diretor(a)**, em 05/09/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53043588** e o código CRC **5D77C485**.